



# *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul*

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2022.

O Controle Interno do Município de Bocaiúva do Sul no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso III da Lei municipal nº. 160/2007 e Decreto nº. 997/2020, **dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no acompanhamento e controle de pneus, peças, combustível e insumos da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul.**

**CONSIDERANDO** as atribuições estabelecidas nos arts. 31,70 e 74 da Constituição Federal, art. 29 e 79 da Constituição Estadual, na Lei Municipal 160, de 03 de setembro de 2007, na Lei 4320/64 nos arts. 76, 77, 78, 79 e 90 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio, concomitante e corretivo dos atos de gestão.

**CONSIDERANDO** ser dever de todo gestor e de todos os servidores agir com probidade incumbindo-lhe envidar seus melhores esforços no sentido de permitir amplo controle social e institucional de seus atos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização da frota municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar o controle de pneus, peças, combustível e insumos mantidos pela Administração Pública;

RESOLVE expedir a presente Instrução Normativa:

### **CAPITULO I FINALIDADE**

**Art. 1º.** Esta Instrução Normativa visa efetivar o gerenciamento e controle da frota de máquinas, caminhões e equipamentos em geral, veículos próprios, que compõem a frota



## *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul*

do Município de Bocaiúva do Sul, cujo objetivo é padronizar, uniformizar, controlar e disciplinar a identificação, guarda, conservação e utilização dos equipamentos.

**Art. 2º.** Estabelecer normas gerais a serem observadas pelo Poder Executivo Municipal para o acatamento das rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura do Município sobre controle de estoque de pneus, peças, combustível e outros insumos, visando descrever, objetivando a implementação de procedimentos de controle.

### **CAPITULO II ABRANGÊNCIA**

**Art. 3º.** Abrange todas as Secretarias Municipais, onde existam equipamentos de transporte ou equipamentos que utilizem pneus, combustíveis, peças e insumos e que façam parte do patrimônio público municipal da Administração Direta e Indireta do Município de Bocaiúva do Sul.

### **CAPITULO III CONCEITOS**

**Art. 4º.** Os conceitos nesta instrução transcritos, promovem o entendimento da formação dos quesitos para a elaboração das medidas para controle efetivo do Sistema de Frotas:

- I. INSTRUÇÃO NORMATIVA:** Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho.
- II. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO:** Conjunto de procedimentos de controle inseridos nos diversos sistemas administrativos, executados ao longo da estrutura organizacional sob a coordenação e orientação técnica da Unidade Central de Controle Interno – UCCI.
- III. EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE:** Para fins desta Instrução Normativa consideram-se máquinas, caminhões e equipamentos em geral: retro escavadeira, pá carregadeira, moto niveladora, tratores, escavadeira hidráulica, e todos os



## *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul*

demais instrumentos necessários para a execução de obras e serviços municipais, além de veículos usados para estes fins, tais como: ônibus, micro ônibus, vans, veículos e outros, bem como veículos em sessão de uso.

- IV. FROTA PÚBLICA:** representa o conjunto de equipamento de transporte de propriedade ou à disposição das organizações públicas para consecução de serviços públicos de interesse da sociedade.
- V.** Compõe a frota pública, aqueles utilizados por força de pactos colaborativos (Convênios, Termos de Cessão de Uso, Comodatos, etc.).
- VI. SISTEMA DE TRANSPORTES:** representa um conjunto de atividades e procedimentos que tem como objetivo atender satisfatoriamente a demanda por transporte de uma Organização, de maneira eficaz, eficiente, econômica e segurança.
- VII. IDENTIFICAÇÃO VISUAL DA FROTA:** consiste em um conjunto de elementos gráficos que individualizam e distinguem visualmente os veículos, máquinas e demais equipamentos pertencentes ou a serviços da Administração Pública. A identificação pode ocorrer, através de pintura padronizada ou de afixação de faixas adesiva nos bens da frota.

### **CAPITULO IV**

#### **BASE LEGAL E REGULAMENTAR**

**Art. 5º.** A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município, sobre o qual dispõem os artigos 31 e 74 da Constituição Federal, Lei 4320/64, lei Municipal nº 160/07.

### **CAPITULO V**

#### **RESPONSABILIDADES**



## *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul*

**Art. 6º.** A responsabilidade sobre o controle do estoque de pneus, peças, combustível e outros insumos ficam assim distribuídas; Ao Secretário Municipal e aos servidores responsáveis **pelas informações de controle efetivo de estoque nos sistemas informatizados:**

- I. Seguir as diretrizes estabelecidas nesta norma interna;
- II. Procurar sanar juntamente com a Controladoria Interna qualquer problema referente ao Controle de Frotas;
- III. Manter um cronograma de manutenção preventiva para todos os veículos e máquinas.
- IV. Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- V. Promover o controle efetivo de entradas e saídas no sistema de almoxarifado.
- VI. Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das Instruções Normativas a que o Sistema de Transporte esteja sujeito;
- VII. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores relacionados ao Sistema de Transporte.
- VIII. Designar servidor responsável pelo controle de estoque de pneus, peças, combustível e outros insumos.

### **CAPITULO VI**

#### **À UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 7º.** A Controladoria Geral do Município de Bocaiúva do Sul fica incumbida das seguintes atribuições:

- I. Promover a divulgação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada; orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação.
- II. Promover discussões técnicas com as unidades, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.





# *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul*

- III. Prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários acerca desta instrução normativa.
- IV. Fiscalizar o cumprimento desta Instrução Normativa.

## **CAPITULO VII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Administração do Município de Bocaiúva do Sul fica incumbida das seguintes atribuições:

- I. Designar o servidor responsável pelo sistema da Frota Pública para envio de dados ao SIM-AM e verificar se o mesmo está cumprindo com as atribuições inerentes a função;
- II. Estabelecer juntamente com o coordenador de Frotas, plano de ação para a correção das inconsistências detectadas no Sistema de Transportes;
- III. Promover capacitação contínua dos servidores que coordenam o Sistema de Transportes.

## **CAPITULO VIII DO SERVIDOR DESIGNADO AO CONTROLE DE ESTOQUES**

**Art. 9º.** O servidor designado para o controle de frotas de cada secretaria fica incumbido das seguintes atribuições:

- I. Verificar a periodicidade dos lançamentos dos responsáveis pela Frota da respectiva secretaria, fazendo com que os mesmos cumpram os prazos determinados na Normativa;
- II. Controlar o abastecimento e o consumo de combustíveis e lubrificantes da frota;
- III. Controlar os serviços de manutenção e troca de peças;
- IV. Controlar as aquisições de pneus.

SUZANA DE  
LIMA Assinado de forma  
digital por  
GONCALVES  
:067431509  
08  
ANTONIO DE  
LUIZ Assinado de forma  
digital por  
GUSO:639  
93120945  
Data: 2022.05.06  
11:09:13 -03'00'

ANTONIO Assinado de forma  
digital por  
LUIZ Assinado de forma  
digital por  
GUSO:639  
93120945  
Data: 2022.05.09  
11:08:19 -03'00'



## *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul*

- V. Controlar as entradas e saídas de pneus, peças, lubrificantes e insumos da frota das respectivas secretarias.
- VI. Entregar relatórios e prestar informações aos órgãos de controle quando solicitado;
- VII. Informar ao Controle Interno toda a irregularidade verificada na execução dos trabalhos no setor que contrarie esta Normativa.

### **CAPITULO IX DO DEPARTAMENTO JURIDICO**

**Art. 10º.** O departamento jurídico fica incumbido das seguintes atribuições:

- I. Auxiliar na defesa do município quanto infrações de trânsito (se for o caso).
- II. Instituir comissão para apuração de infrações e acidentes de trânsito.
- III. Controlar os processos de infração e acidentes de trânsito.

### **CAPITULO X DOS CONDUTORES**

**Art. 11º.** Os condutores ficam incumbidos das seguintes atribuições:

- I. Dirigir o veículo de acordo com as exigências do CTB, sendo responsável pelas infrações porventura cometidas.
- II. Manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade.
- III. Levar ao conhecimento do responsável pela frota quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo.
- IV. Fazer vistoria externa do veículo (manutenção operacional) antes de utilizá-lo.
- V. Conduzir o veículo de forma segura e econômica, de modo a evitar acelerações e freadas bruscas;



## *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul*

- VI.** Observar as orientações da chefia imediata quanto ao local para abastecimento e o tipo de combustível mais vantajoso economicamente;
- VII.** Cuidar para o correto registro da quilometragem nas operações de abastecimento e utilização da frota, bem como no preenchimento de formulários;
- VIII.** Exigir os comprovantes de abastecimento;
- IX.** Utilizar o veículo obedecendo às suas características técnicas e condições mecânicas, comunicando qualquer problema à chefia imediata;
- X.** Usar e exigir de passageiros a utilização de cintos de segurança;
- XI.** Cumprir o itinerário/serviço estabelecido na ordem de utilização do veículo;
- XII.** Observar e cumprir os prazos de manutenção preventiva, lubrificação e outros reparos quando necessários;
- XIII.** Manter atualizada sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH e sempre que renovar trazer uma cópia que será arquivada no Setor de Transporte;
- XIV.** Prestar contas mensalmente, com o fechamento da Planilha de Bordo do veículo contemplando todos os registros necessários e entregá-los ao controle de frotas da sua Secretaria, em até o 5º dia do mês subseqüente;
- XV.** Comunicar ao servidor competente os casos de sinistros ocorridos e providenciar o acionamento imediato da companhia de seguro, caso contratada.

### **CAPITULO XII DO CADASTRO DOS VEÍCULOS**

**Art. 12º.** Ficam atribuídas a todas as Secretarias e ao Setor de Patrimônio:

- I.** Todo veículo incorporado à frota deverá ser imediatamente registrado pelo setor de patrimônio.



## *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul*

- II. Os veículos devem ter documentação atualizada no Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR e serem registrados em nome do Município de Bocaiúva do Sul.
- III. Após o lançamento realizado pelo setor de patrimônio, o responsável pela frota providenciará o cadastramento do veículo para fins de controle operacional no sistema de controle de frotas.
- IV. O cadastro do equipamento de transporte deverá conter no mínimo:
  - a) O tipo e marca do veículo;
  - b) Ano de fabricação;
  - c) Características principais;
  - d) Tipo de combustível; e
  - e) Capacidade do tanque.
- V. Qualquer alteração nos dados que identificam o veículo deverá ser anotada no cadastro do sistema de frotas (ex.: troca de cor, mudança de carroceria e etc.).
- VI. Os veículos pertencentes à frota pública (próprios, locados, emprestados) terão identificação visual própria.
- VII. Os veículos alugados, emprestados, em cessão de uso em comodato, que sua manutenção e risco sejam arcados pelo município, deverão ser cadastrados junto ao setor de patrimônio para possibilitar a execução dos mecanismos de controle.

### **CAPITULO XIII DA GUARDA DOS VEÍCULOS**

**Art. 13º.** A gestão de frotas do município de Bocaiúva do Sul é descentralizada, cada secretaria é responsável pela guarda dos seus veículos.

**Art. 14º.** Os veículos deverão ser guardados em local seguro, preferencialmente no pátio da Secretaria de Obras;





## *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul*

**Art. 15º.** Excepcionalmente, os veículos e máquinas poderão ser recolhidos em local diverso da garagem, desde que autorizado formalmente pelo secretário responsável;

**Art. 16º.** Em caso de avarias e danos causados pela guarda em local diverso do permitido, haverá apuração de responsabilidades através de procedimento específico, os danos serão suportados pelo agente que deu causa.

### **CAPITULO XIV**

#### **DOS CUIDADOS PRÉVIOS A UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE**

**Art. 17.** Todos os equipamentos de transporte só podem ser utilizados exclusivamente a serviço do Município de Bocaiúva do Sul.

**Art. 18.** É obrigatório o porte do Certificado de Licenciamento Anual do veículo.

**Art. 19.** É obrigatório a utilização do Diário de Bordo (saída e retorno).

**Art. 20.** O Diário de Bordo deve evidenciar:

- a) Quilometragem saída e chegada;
- b) Data saída e chegada;
- c) Horário de entrada e saída;
- d) Destino;
- e) Hodômetro/Horímetro (saída/chegada);
- f) Nome do Motorista/Condutor;

**Art. 21.** O Diário de Bordo e demais controles impressos: requisições para fornecimento de combustível, de peças e serviços de manutenção deverão ser devidamente arquivadas em pastas individuais dos veículos pelo Setor de Frota, ficando à disposição dos órgãos de fiscalização.

**Art. 22.** Antes de colocar o veículo em movimento, o condutor deverá verificar a existência e as boas condições de funcionamento dos equipamentos de uso obrigatório, bem como assegurar-se da existência de combustível suficiente para chegar ao local de destino ou prestação do serviço.



## *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul*

**Art. 23.** Após proceder à inspeção periódica dos equipamentos de transporte, o condutor (se for o caso), deve solicitar formalmente os reparos que se fizerem necessários;

**Art. 24.** Conferir a existência dos acessórios e ferramentas de porte obrigatório no veículo (macaco, chave de roda, triângulo), antes de movimentar o veículo, notificando a chefia responsável sobre qualquer ausência dos mesmos ou sobre quaisquer problemas que possam causar multas de trânsito.

**Art. 25.** Verificar níveis de água, óleo, pressão dos pneus, faróis, lanternas e luz de freio, antes de movimentar o veículo.

**Art. 26.** Deverá ser informado se os veículos, máquina, caminhão ou equipamento apresentarem falhas de hodômetro/horímetro, luzes e freio, para que imediatamente seja providenciado.

**Parágrafo único.** Parágrafo único. Os condutores deverão também efetuar a verificação diária nos equipamentos sob sua direção ou responsabilidade, no início e final do expediente, e comunicar quaisquer falhas ou defeitos verificados, efetuando o registro de observação no Diário de Bordo e encaminhar para providências.

### **CAPITULO XV DOS PROCEDIMENTOS CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS**

**Art. 27.** Os Procedimentos de controle de combustível ficam assim definidos:

- I. Compete ao Secretário Municipal autorizar o usuário/motorista a abastecer veículos/maquinários da frota municipal **somente** em posto credenciado.
- II. A Planilha de abastecimento deverá constar o tipo de veículo, a placa, o nome do condutor, a quantidade abastecida, o tipo de combustível, o valor por litro, valor total, a data, secretaria e o responsável pelo abastecimento.
- III. O servidor usuário/motorista dos veículos/maquinários da frota municipal procederá às seguintes ações;
  - a. Abastecer diariamente (salvo em casos de não utilização ou sendo o consumo inferior a  $\frac{1}{4}$  do tanque) o veículo/maquinário da frota municipal



## *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul*

- somente em postos credenciados, mediante apresentação de autorização oficial numerada e assinada pelo responsável, ou outro meio de controle instituído pela Administração.
- b. Registrar em relatórios específicos de bordo a quilometragem dos veículos/maquinários da frota municipal quando do recebimento e da entrega do mesmo, a quantidade de horas que o veículo foi utilizado quando for o caso.
  - c. Registrar em relatórios específicos de bordo os abastecimentos do veículo/maquinário da frota municipal.
  - d. Encaminhar ao responsável pelo controle da frota de sua secretaria os relatórios de bordo devidamente preenchidos e comprovantes de abastecimento, onde deverão estar arquivados por placa dos veículos.
  - e. Os responsáveis pelo controle da frota de cada secretaria deverão acompanhar os abastecimentos, conferindo sempre as ordens emitidas e os preenchimentos das guias e fichas de bordos.
- IV.** São obrigatórios os lançamentos dos dados no sistema de processamento eletrônico de dados com o objetivo de aprimorar o controle interno e o envio das informações por meio do Sistema de Informações Municipais – SIAM do TCE/PR.
- V.** Conferir e atestar o consumo de combustível na Nota Fiscal e encaminhar para seu superior acompanhado dos relatórios de controle do uso dos veículos para posterior controle e prestação de contas.
- VI.** Todos os gastos com veículos serão lançados individualmente e arquivados no Setor de Transporte das respectivas secretarias.

**Art. 28.** Fica determinado em caráter de obrigatoriedade que cada secretaria municipal deve acompanhar e controlar o saldo de combustível, promovendo planejamento juntamente com o departamento de licitações para que não haja falta de abastecimento ou saldo de contrato.

SUZANA DE LIMA  
GONCALVES  
5:06743150  
908

Assinado de  
forma digital por  
SUZANA DE LIMA  
GONCALVES:0674  
3150908  
Dados: 2022.05.05  
11:11:16 -03'00'

ANTONIO LUIZ  
GUSSO:63  
993120949

Assinado de  
forma digital por  
ANTONIO LUIZ  
GUSSO:63993120  
949  
Dados: 2022.05.09  
11:14:42 -03'00'



## *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul*

**Art. 29.** Todas as máquinas, caminhões, veículos e equipamentos, que compõem o patrimônio público, somente podem ser utilizados para a execução de serviços públicos, sendo impedida a utilização para outras finalidades e/ou interesses particulares.

**Art. 30.** Fica determinado ao Contador Municipal como emana a Lei 4320/64 em seu artigo 60, o empenhamento da despesa de forma **GLOBAL**.

### **CAPITULO XVI CONTROLE DE PNEUMÁTICOS**

**Art. 31.** O controle de estoque de peças, pneus e outros insumos relativos ao Sistema de Transportes, será efetivado por servidor designado pelo Secretário, na Secretaria em que haja necessidade de estocar esses produtos, e será supervisionado pelo Secretário Municipal de cada secretaria.

**Art. 32.** Serão controladas as entradas e saídas dos insumos referidos.

**Art. 33.** O servidor designado controlará o consumo dos insumos, a fim de obter uma média de consumo mensal.

**Art. 34.** Obtida a média de consumo, os insumos devem ser repostos com a antecedência necessária para que não acabe, evitando, assim, interrupções de serviços.

**Art. 35.** Havendo troca de peças, essas deverão ser guardadas para posterior descarte formalizado pela Comissão de Patrimônio.

### **CAPITULO XVII DAS VEDAÇÕES NO USO DOS VEÍCULOS**

**Art. 36.** Fica expressamente vedado aos condutores dos equipamentos de transporte do município:

- I. Usar o veículo sem a autorização do servidor competente;
- II. Deixar de recolher o veículo na garagem no horário determinado;
- III. Abandonar o veículo ou recebê-lo sem o consentimento do servidor competente;





## *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul*

- IV. Ceder a direção do veículo a terceiros não autorizados;
- V. Deixar de apresentar documento ou de prestar informações solicitadas pela fiscalização de trânsito;
- VI. Utilizar para proveito particular o veículo em serviços incompatíveis com suas respectivas funções públicas.

### **CAPITULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 37.** As entidades da administração indireta, como unidades orçamentárias e órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Município, sujeitam-se à observância da presente Instrução Normativa.

**Art. 38.** O servidor público que descumprir as disposições desta Normativa ficará sujeito à responsabilização penal e administrativa, previstas em lei.

**Art. 39.** Caso haja necessidade de eventuais alterações na presente instrução normativa o responsável pela Unidade Central de Controle Interno juntamente com os setores envolvidos elaborarão uma nova versão, contemplando as novas necessidades.

**Art. 40.** Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Unidade de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte do Poder Executivo Municipal.

**Art. 41.** Toda e qualquer dúvida gerada por esta norma deverá ser solucionada junto serão resolvidas diretamente pelo Prefeito Municipal, ouvida a Unidade de Controle Interno.

**Art. 42.** No final do exercício, o responsável pela frota deverá realizar um levantamento do valor total gasto com combustível (Gasolina, Álcool, Diesel) e fazer uma estimativa de gasto para o exercício seguinte com a finalidade de agilizar o processo para aquisição de combustível.

ANTONIO Assinado de forma  
LUIZ digital por  
GUSO:63 ANTONIO LUIZ  
49 GUSO:63993329  
993120949 Data: 2022.05.09  
11:37:04 -0300'

SUZANA DE Assinado de  
LIMA forma digital por  
GONCALVES: GONCALVES0674  
0674315090 3150908  
8 Data: 2022.05.05  
11:15:22 -0300'



## *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul*

**Art. 37.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaiuva do Sul, 05 de maio de 2022.

ANTONIO LUIZ Assinado de forma digital  
por ANTONIO LUIZ  
GUSSO:63993  
120949 GUSSO:63993120949  
Dados: 2022.05.09  
11:18:22 -03'00'

ANTONIO LUIZ GUSSO

**PREFEITO MUNICIPAL**

SUZANA DE LIMA Assinado de forma digital  
por SUZANA DE LIMA  
GONCALVES:0674  
3150908 GONCALVES:06743150908  
Dados: 2022.05.05 11:12:10  
-03'00'

SUZANA DE LIMA GONÇALVES

**CONTROLADORA GERAL DO MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL**